



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011-2012

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional diferenciada, o SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTA), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical - Processo MTE 46000.006861-99; do CNPJ n.º 03.172.523/0001-03 e SR06714, com sede na Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP - CEP -06016-050 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/05/2010, neste ato representado por seu Presidente Interino, Sr. Antonio Pereira de Amorim, inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.395.608-68, assistido por seu advogado, Dr. Nelson da Silva, inscrito na OAB/SP sob o n.º 34.276 e no CPF/MF sob o nº 075.407.288-68, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes da categoria econômica, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo -Capital - CEP - 01313-020 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2010, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, Dr. Fernando Marçal Monteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

SINTRATECOR Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP CEP 06016-050- Tel. 3699-7524

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700







1 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste salarial que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários normativos das funções, conforme previsto na cláusula 3ª.

2 - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações salariais. reposições, aumentos e/ou abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos a qualquer título, incluídos os decorrentes de legislação, normas coletivas ou sentenças normativas e, também, os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelo sindicato profissional convenente, concedidos a partir de 01/07/2010 até 30/06/2011, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

3 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam assegurados para os empregados abrangidos por esta Convenção os salários normativos a seguir especificados, a vigorarem a partir de 01.07.2011:

- a) Motoristas de caminhão R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.
- b) Ajudantes de Motoristas de caminhão R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único - Eventuais diferenças salariais relativas ao período de julho de 2011 a agosto de 2011, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até 2 (duas) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro de 2011, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 2.

SINTRATECOR Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP CEP 06016-050- Tel. 3699-7524

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista







4 - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

O roubo ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O).

5 - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão favorável ao trabalhador, a empresa se obriga a devolver o valor da multa que tiver sido descontada, pelo mesmo valor que for recebido do órgão oficial.

6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas e os recolhimentos para o FGTS.

7 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

SINTRATECOR Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP CEP 06016-050- Tel. 3699-7524

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo d Estado de São Paulo Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista







8 - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que, aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando em serviço externo, até o limite de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para o almoco e R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de julho de 2011.

Parágrafo 1º - Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite, esta compreenderá também o café da manhã, sendo o reembolso diário limitado a R\$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos), a partir de julho de 2011, sendo devido ao motorista e a cada ajudante, se houver.

Parágrafo único - Eventuais diferenças salariais relativas ao período de julho de 2011 a agosto de 2011, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até 2 (duas) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro de 2011, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 2.

9 - VALE TRANSPORTE

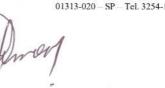
Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e decreto nº 95.247/87.

10 - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de tráfego, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

SINTRATECOR Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP CEP 06016-050- Tel. 3699-7524

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista







11 - UNIFORMES

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

12 - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do SINDICATO laboral, desde que este mantenha convênio com o INSS.

13 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do Sindicato dos Motoristas de Osasco.

14 - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar a disposição do Sindicato dos Motoristas de Osasco, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será convencionado de comum acordo entre a empresa e o Sindicato e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e no período de descanso da jornada normal de trabalho.

15 - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE **PAGAMENTO**

Os descontos citados nas cláusulas 13 e 19 deverão constar nos hollerites de pagamento dos empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada convenente.

SINTRATECOR Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP CEP 06016-050- Tel. 3699-7524

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista









16 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

17 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não, abrangidos pela base territorial do Sindicato dos Motoristas de Osasco, ou seja: Osasco, Cajamar, Carapicuiba, Barueri, Ibiuna, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana do Parnaiba, Pirapora do Bom Jesus e Vargem Grande Paulista.

18 - APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora convenente as mesmas condições e benefícios gerais previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

19 - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados, do setor diferenciado convenente, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, respeitado ainda, o valor máximo (teto) de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por empregado, a contribuição assistencial, sendo assegurado aos empregados abrangidos, o direito de oposição ao referido desconto, manifestado pelo empregado, de forma escrita, perante o *Sindicato dos Motoristas de Osasco*, entregando cópia à respectiva empresa em até 10 dias a partir da assinatura da presente Convenção, sendo a contribuição a seguir especificada:

SINTRATECOR Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP CEP 06016-050- Tel. 3699-7524

/

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700







- a) no mês de outubro de 2011: 5% (cinco por cento) do salário do empregado do referido mês; e
- b) no mês de abril/2012: 5% (cinco por cento) do salário vigente no referido mês.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor do Sindicato dos Motoristas de Osasco nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal, em guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, acompanhada de relação nominal dos contribuintes, contendo nome e valor da contribuição.

Parágrafo 2º - A falta dos recolhimentos nos prazos citados implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

20 - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01/07/2010 e término em 30/06/2011.

21 - NORMAS SUPERVENIENTES

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

22 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

SINTRATECOR Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SF CEP 06016-050- Tel. 3699-7524

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700









23 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

São Paulo, 5 de setembro de 2011.

Pelo SIMTRATECOR

ANTONIO PEREIRA DE AMORIM

Presidente Interino

CPF/MF nº 640.395.608-68

NELSON DA SILVA OAB/SP - 34.276

CPF nº 075.407.288-68

Pela FECOMERCIO-SP

IVO DALL'ACQUA JUNOR

Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais da FECOMERCIO

CPF/MF nº 747.240.708-97

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - 86.368

CPF nº 872.801.598-34